Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. FL 1

5ª Sessão em Plenário na Sessão Ordinária de 07/03/22 Secretário

PROJETO DE LEI N.º 25-L

DATA DA ENTRADA: 22/02/2022

AUTOR: CLÓVIS ANTONIO OCUMA

ASSUNTO: "INSTITUI AULAS DE ROBÓTICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO"

APROVADO EM: 28/03/2022 - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO EM 28/03/2022
Votos Favoráveis 11
Votos Contrários 3

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL, MAIORIA SIMPLES

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL 2 SÃO ROQUE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022-L, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CLOVIS ANTONIO OCUMA

O objetivo deste projeto é incluir a disciplina "Robótica" na grade curricular das escolas da rede pública do município da Estância Turística de São Roque.

Robótica educacional ou robótica pedagógica são termos utilizados para caracterizar ambientes de aprendizagem que reúnem materiais de sucata ou kits de montagem compostos por peças diversas, motores e sensores controláveis por computador e softwares que permitam programar de alguma forma o funcionamento dos modelos montados. Aumentando o interesse e a criatividade dos alunos e integrando diversas disciplinas, a "robótica" tem despertado a atenção de professores e alunos. Nesse tipo de atividade, o aluno vivencia na prática através da construção de maquetes e robôs controlados por computador, conceitos estudados em sala de aula.

Trata-se de uma atividade lúdica e desafiadora, que une aprendizado e prática, envolvendo um processo de motivação, colaboração, construção e reconstrução, utilizando conceitos de diversas disciplinas para a confecção de modelos, levando os alunos a uma rica vivência interdisciplinar.

Por meio de propostas educacionais dessa natureza, os estudantes são inseridos em um ambiente de aprendizagem diferente que busca promover reflexões sobre questões científicas.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 22/02/2022 - 10:41 2457/2022, de 22 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848 em 04/03/2022 15:21:51
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código FHV2-U751-P187-X9VG

C.M.E.T.
FL 3
SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 25/2022-L
De 22 de fevereiro de 2022.

Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir como matéria extracurricular, a disciplina de Robótica nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único - A disciplina de que trata o "caput" deste artigo será ministrada por docentes devidamente capacitados.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de fevereiro de 2022.

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 22/02/2022 - 10:41 2457/2022/ARB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848 em 04/03/2022 15:21:51
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código FHV2-U751-P187-X9VG

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL 4 SÃO ROQUE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 14/03/2022 11:38:04
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 09T0-2CHC-1329-5KMB

PARECER 077/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 25, de 22 de fevereiro de 2022, de autoria do Vereador Clóvis Antônio Ocuma, que ***Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município***

O Vereador Clóvis Antônio Ocuma apresenta o Projeto de Lei nº 25/2022-L, de 22 de fevereiro de 2022, que visa incluir a disciplina "Robótica" na grade curricular das escolas da rede pública do município da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

Primeiramente, quanto à matéria, reconhece-se o interesse local para dispor sobre o conteúdo extracurricular a ser ministrado nas escolas da rede municipal de ensino.

No que diz respeito à iniciativa, todavia, há ofensa a Separação dos Poderes, ao dispor sobre conteúdo a ser incluído como atividade extracurricular. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 11.272, de 26 de novembro de 2012, do Município de São José do Rio Preto, que "dispõe sobre a inclusão da matéria 'sensível aos 3R's como atividade

C.M.E.T. FL 5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

extracurricular nas Escolas Públicas Municipais". **VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, ao interferir na forma de prestação de serviço público de ensino, mediante acréscimo de atividade extracurricular denominada "sensível aos 3 R's"** (reutilizável, retornável e reciclável) **nas Escolas Públicas Municipais, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa**, tanto que o parágrafo único do art. 1º dispõe expressamente que essa matéria extracurricular "será realizada de acordo com o planejamento pedagógico das unidades de ensino", ou seja, **tratou de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo**; e ainda estabeleceu a criação de despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5.º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0193186-37.2013.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/09/2014; Data de Registro: 03/10/2014.*grifei.*)

Vislumbra-se que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projeto de lei que interfira na prestação de serviço público, de modo que a inciativa parlamentar ofende a Separação de Poderes no caso.

Por fim, o fato de o projeto pretender apenas autorizar ao Poder Executivo a incluir conteúdo extracurricular não afasta a inconstitucionalidade, senão reforça.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 14/03/2022 11:38:04
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 09T0-2CHC-1329-5KMB

C.M.E.T. FL. 6 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É que comando dessa natureza ("poderá", "fica autorizado") desvirtua o caráter normativo impositivo das leis. Márcio Silva Fernandes bem explica essa questão, em estudo publicado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (Disponível em http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema6/2007_16678.pdf):

> ***Além disso, os projetos de lei autorizativos de iniciativa parlamentar são injurídicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade*** *(não solicitada por quem de direito) que pode ou não ser exercida por quem a recebe.*
>
> *Nesse sentido, REALE esclarece o sentido de lei:*
>
> > *Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (...) Nesse quadro, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples fato de sua publicação e vigência, direito e deveres a que todos devemos respeito. [REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 163.]*

O projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 14/03/2022 11:38:04
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 09T0-2CHC-1329-5KMB

C.M.E.T. FL 7

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização e projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto. Tal projeto é, portanto, injurídico. Essa injuridicidade independe da matéria veiculada no projeto, *e não se prende à iniciativa privativa prevista no art. 61, § 1º, da Constituição. (Grifei.)*

O Tribunal de Justiça de São Paulo também já se manifestou pela inconstitucionalidade de projetos de lei autorizativos, por entender haver usurpação de competência do Poder Executivo, posto que se o Legislativo tem o poder de autorizar, também teria o poder de proibir:

TJ-SP. ADIN nº 0.142.519-0/5-00

LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE – Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional – não inócua ou rebarbativa – porque estatui o que só o constituinte pode estatuir. **O poder de autorizar implica o de não autorizar**, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência – **As leis autorizativas são inconstitucionais por vício de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.** (*Grifei.*)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 14/03/2022 11:38:04
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 09T0-2CHC-1329-5KMB

C.M.E.T. FL 8

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De todo o exposto, tem-se que o Projeto de Lei sob estudo é materialmente constitucional. No aspecto formal, identifica-se vício quanto à iniciativa, uma vez que prestação de serviço público de ensino é matéria reservada ao Chefe do Executivo, além de contemplar comando autorizativo, que também implica inconstitucionalidade.

Logo, opino de maneira contrária ao Projeto de Lei nº 25/2022, e quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

O respectivo projeto deverá receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação". Maioria simples, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 11 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 14/03/2022 11:38:04
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 09T0-2CHC-1329-5KMB

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL 9 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 39 – 17/03/2022

Projeto de Lei Nº 25/2022-L, 22/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei **"Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 18/03/2022 09:44:22
Para conferir o original. acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código R416-80U7-S876-707S

C.M.E.T.
FL 10
SÃO ROQUE

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 39/2022 ao Projeto de Lei Nº 25/2022
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 25/2022 - Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/03/2022 09:44:22
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	18/03/2022 09:44:42
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	18/03/2022 09:44:52
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/03/2022 09:45:00
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/03/2022 09:45:13

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL 11 SÃO ROQUE

7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 12/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 6ª Sessão Ordinária, de 14/03/2022;*
2. *Leitura da matéria do Expediente;*
3. *Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 25-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município";*
4. *Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 8,** de 07/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, que "Altera a redação do artigo 165; acrescenta o §3º ao artigo 223; revoga o inciso VIII do artigo 223; revoga as alíneas "b" e "c" do inciso IV do artigo 315 da Resolução Nº 13/1991 - Regimento Interno - referentes à discussão e deliberação de Requerimento, bem como à discussão de respostas de Requerimento"; e*
5. *Moções de Congratulações nºs **91, 92, 93, 94, 97 e 99/2022.***

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Newton Dias Bastos;*
2. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
3. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
4. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
5. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
6. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
7. *Vereador Antonio José Alves Miranda; e*
8. *Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 18-L,** de 15/03/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Dispõe sobre a campanha de conscientização do correto descarte do lixo e dos entulhos e dá outras providências";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 6-L**, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Junior e William Albuquerque da Silva, que "Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar" e **Emenda**;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 28-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dispõe*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 18/03/2022 16:04:14
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código N38T-C2FM-39DK-TP0R

C.M.E.T. FL 12 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências" e ***Emenda;***

4. *Única discussão e votação nominal do* ***Projeto de Lei nº 30-L****, de 23/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a 'Semana da Música Orquestral'" e* ***Emenda****;*
5. *Única Discussão e votação nominal do* ***Projeto de Lei nº 31-E,*** *de 09/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021"*
6. *Única discussão e votação nominal do* ***Projeto de Resolução nº 9,*** *de 09/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Insere o §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas"*
7. *Requerimentos nºs:* ***43 e 45/2022.***

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
2. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
3. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
4. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
5. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
6. *Vereador Julio Antonio Mariano; e*
7. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.*

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 18/03/2022 16:04:14
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código N38T-C2FM-39DK-TP0R

C.M.E.T.
FL 13
São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Parecer CONTRÁRIO (CCJR) ao *Projeto de Lei nº 25/2022-L*, de 22/02/2022, que "Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município".

AUTOR: Clovis da Farmácia

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA	NÃO
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	NÃO
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA	NÃO
04	DIEGO COSTA	NÃO
05	GUILHERME NUNES	NÃO
06	TOCO	NÃO
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO	SIM
08	JULIO MARIANO **(PRESIDENTE)**	**– – X – –**
09	MARQUINHO ARRUDA	SIM
10	NILTINHO BASTOS	SIM
11	PAULO JUVENTUDE	NÃO
12	RAFAEL TANZI	NÃO
13	CABO JEAN	SIM
14	THIAGO NUNES	NÃO
15	WILLIAM ALBUQUERQUE	NÃO
Favoráveis		**4**
Contrários		**10**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL 14

8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 14/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 21/03/2022;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moções de Congratulações nºs **104** e **105/2022**.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
2. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
3. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
4. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
5. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
6. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
7. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e*
8. *Vereador Newton Dias Bastos.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2021-L,** de 17/02/2021 de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Insere o 'Dia Municipal da Juventude' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2022-L,** de 16/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o 'Dia do Artesão e da Artesã' e a 'Semana Municipal do Artesanato'";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2022-L,** de 21/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo, que "Cria o Programa de Desenvolvimento às Microcervejarias Artesanais e Brewpubs, no âmbito do Município de São Roque e dá outras providências";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 25/2022-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma que "Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 10**, de 11/03/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogerio Noggerini Junior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rogerio Jean da Silva, Jose Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, que "Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente";*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 25/03/2022 15:01:25
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 58PN-S94J-8CYZ-KBWE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Rena - CEP 18735-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001 81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br - E-mail: camara@saoroque.sp.gov.br

8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H

EDITAL Nº 14/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária de 21/03/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nº 104 e 105/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 160, com as suas sequências da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pieroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Marques;
7. Vereador Marcos Roberto Mariins Amuda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2021-L**, de 17/12/2021 de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Insere o Dia Municipal da Juventude no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2022-L**, de 16/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Institui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o 'Dia do Artesão e da Artesã' e a 'Semana Municipal do Artesanato'";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2022-L**, de 21/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo, que "Cria o Programa de Segurança Viária de [illegible] no âmbito do Município de São Roque e da outras providências";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 25/2022-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma que "Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 10**, de 11/03/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogerio Nogueira Junior, Diego Gouveia da Costa, Marcos Roberto Mariins Amuda, Rogerio Jose da Silva, Jose Alexandre Pieroni Dias, Marcos Roberto Mariins Amuda e Newton Dias Bastos, que "Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 243, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente".

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. 15

6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37,** de 14/03/2022, de autoria Newton Dias Bastos, que "Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque e **Emenda.***
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 11,** de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogerio Noggerini Junior e William da Silva Albuquerque, que "Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador";*
8. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 39/2022-L,** de 16/03/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dá denominação de 'Travessa Norma Pagliari Martins' e 'Travessa Francisco Martins' a duas vias localizadas em São João Novo";*
9. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 32/2022-E,** de 16/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ R$ 3.093.208,19 (três milhões, noventa e três mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos)";*
10. *Requerimentos nºs: **50, 51 e 52/2022.***

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
2. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
3. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
4. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
5. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
6. *Vereador Antonio José Alves Miranda; e*
7. *Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.*

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 25/03/2022 15:01:25
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 58PN-S94J-8CYZ-KBWE

C.M.E.T. Fls. 16 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 25/2022-L, de 22/02/2022, que "Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município".

Autoria: Clóvis da Farmácia

Vereadores		Votação do Projeto
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias - "Alexandre Veterinário"	NÃO
08	Julio Antonio Mariano	**- -X- -**
09	Marcos Roberto Martins Arruda - "Marquinho Arruda"	NÃO
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	NÃO
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
Favoráveis		**11**
Contrários		**3**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. Fl. 17 SÃO ROQUE

Projeto de Lei Nº 25/2022, DE 22/02/2022
AUTÓGRAFO N° 5.435/2022, DE 28/03/2022
Lei n°
(De autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma – PODEMOS)

Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RECEBIDO EM 30/03/22

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir como matéria extracurricular, a disciplina de Robótica nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. A disciplina de que trata o "caput" deste artigo será ministrada por docentes devidamente capacitados.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:9858168683 4 em 29/03/2022 10:24:44
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código DA0Y-HD4M-TR1T-8AW3

Câmara Municipal de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renata - CEP 18135-125 - Caixa Postal 50 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 57.894.079/0001-71 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8444
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br - e-mail: camara@saoroque.sp.gov.br
São Roque - Estado de São Paulo - Vinho e Poesia por Natureza

Projeto de Lei Nº 25/2022, DE 22/02/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.435/2022, DE 28/03/2022
Lei nº

(De autoria do Vereador Clóvis Antonio Coruma – PODEMOS)

Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir como matéria extracurricular a disciplina de Robótica nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. A disciplina de que trata o "caput" deste artigo será ministrada por docentes devidamente capacitados.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO COUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO, PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR, CLOVIS ANTONIO COUMA, DIEGO GOUVEIA DA COSTA e WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 1000002512.2022.8.26.0602 e código 000000 2 E2B8B9B5 CAM-TJSP-8AWD

C.M.E.T. FL. 18 SÃO ROQUE

LEI 5.416

De 19 de abril de 2022

PROJETO DE LEI Nº 25/2022 - L
De 22 de fevereiro de 2022
AUTÓGRAFO Nº 5.435 de 28/03/2022
(De autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma – PODEMOS)

Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir como matéria extracurricular, a disciplina de Robótica nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. A disciplina de que trata o "caput" deste artigo será ministrada por docentes devidamente capacitados.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.04.19 17:16:34 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 19 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 28/03/2022

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 197 fls. 3 a 9 dia 20/04/2022

Ato Normativo LEI Nº 5.416/2022